



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 1.001 DE 10 DE JULHO DE 2006

(DOM 12.07.2006 N. 1520, ANO VII)

INSTITUI como feriado religioso no Município de Manaus, a Sexta-Feira da Paixão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Institui como feriado religioso, no município de Manaus, a Sexta-Feira da Paixão, conforme preceitua o artigo 2º da Lei Federal nº. 9.093 de 12 de setembro de 1995.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 10 de julho de 2006

SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Prefeito Municipal de Manaus

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANAUS - PMM****LEI Nº 1.001, DE 10 DE JULHO DE 2006**

INSTITUI como feriado religioso no Município de Manaus, a Sexta-Feira da Paixão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Institui como feriado religioso, no município de Manaus, a Sexta-Feira da Paixão, conforme preceitua o artigo 2º da Lei Federal nº 9.093 de 12 de setembro de 1995.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 10 de julho de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 1.002, DE 10 DE JULHO DE 2006

ALTERA dispositivo da Lei 975, de 12 de maio de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O inciso III do Art. 2º da Lei 975, de 12 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....
III – no mínimo 7% dos cargos gerenciais de que trata esta Lei, serão providos por servidores ocupantes de cargo efetivo”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de abril de 2006.

Manaus, 10 de julho de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 1.003, DE 10 DE JULHO DE 2006

REVOGA a Lei nº 920, de 29 de dezembro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 920, de 29 de dezembro de 2005, que cria, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED), a Escola Municipal Profª ARIBALDINA LIMA DE BRITO que especifica e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 10 de julho de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 1.004, DE 10 DE JULHO DE 2006

ALTERA, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), o nome da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida para Escola Municipal Luís Freire de Oliveira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), o nome da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, criada por meio da Lei nº 1.724, de 31 de outubro de 1984, para Escola Municipal Luís Freire de Oliveira, localizada no Km 18 – Manaus/Boa Vista – BR 174.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de julho de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 1.005, DE 10 DE JULHO DE 2006

CRIA, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), as Escolas e o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte